

DISCURSOS JURÍDICOS DE REPRESSÃO E DE LIBERTAÇÃO NO ESTADO NOVO

PANACHUK, Lara Pastorello (IC¹/UFPR)

A presente pesquisa foi desenvolvida durante a graduação em Direito na Universidade Federal do Paraná, com orientação do Professor Doutor Luís Fernando Lopes Pereira. Objetivou-se, *a priori*, a análise sobre a circularidade da cultura jurídica em Curitiba e sua relação com o cenário nacional, durante o Estado Novo. Estruturou-se a pesquisa com fontes primárias, os arquivos do DOPS no Arquivo Público do Paraná a fim de utilizar tais materiais para interpretação, de acordo com o paradigma indiciário de Carlo Ginzburg. Porém, ocorreu um salto de abrangência do campo da pesquisa com o estudo do prontuário nº 1.447, referente às diligências do DOPS Paraná para busca e apreensão do livro *A Mulata* e assim, iniciou-se um diálogo da História do Direito com a Literatura. A referida obra, escrita por Carlos Malheiro Dias em 1896, produz audaciosas e virulentas críticas à sociedade brasileira do final do século XIX, sendo profícuo para compreender a percepção de um indivíduo perante as transformações do Brasil, possibilitando o estudo da cultura jurídica *a priori* através das lentes literárias que transpõe o leitor para os primeiros anos da República nacional. A polêmica obra foi objeto de perseguição pelo Tribunal de Segurança Nacional, que, embasado pela Lei nº 431 de 18 de maio de 1938, considerou que o referido livro era uma ameaça à ordem social. Deste modo, o Estado Novo visa ao controle do cenário artístico e intelectual, proporcionando, em meio aos limites da realidade, o desenvolvimento cultural de acordo com as diretrizes consonantes ao regime e tentando apagar os traços dissonantes, porém presentes, em meio à complexidade polifônica e dialógica dos discursos, conforme conceituação de Bakhtin. Ora, o direito estatal pode ser utilizado como suporte para as políticas de Estado pretendidas. Mas, mesmo tais aportes não são suficientes para calar as dissonâncias da alteridade, como ilustra a reverberação sonora das críticas mordazes ao universo jurídico por Carlos Malheiro Dias, que transmite um olhar repleto de peculiar sensibilidade em relação ao Direito.

Palavras-chave: Estado Novo; cultura político-jurídica; prospecção histórico-literária; dialogismo.

INTRODUÇÃO

O silêncio do terror
o silêncio da censura
o silêncio da autocensura
o silêncio do medo
criado pelos que têm medo da história.
(Paulo Leminski)

¹ Iniciação Científica

Para realizar-se o estudo do Direito com análises críticas e de oposição às correntes positivistas, salienta-se a importância do “profundo e dialético contato das diversas formas de conhecer o homem em suas interações socioculturais, o que só seria possível pela abertura dos horizontes dos juristas para as dimensões não estritamente jurídicas”². No presente artigo, a cultura jurídica será analisada com as lentes multidisciplinares da História e da Literatura.

Os alicerces de análise deste artigo são trazidos pelo estudo da História, cuja importância pode ser sintetizada nas palavras de Robert Darnton, ao considerar que

reconstruir mundos é uma das tarefas essenciais do historiador, e ele não a empreende pelo estranho impulso de escarafunchar arquivos e farejar papel embolorado – mas para conversar com os mortos. Fazendo perguntas aos documentos e prestando atenção às respostas, pode-se ter o privilégio de auscultar almas mortas e avaliar as sociedades por elas habitadas. Se rompermos todo contato com mundos perdidos, estaremos condenados a um presente bidimensional e limitado pelo tempo; achataremos nosso próprio tempo.³

Através da análise da História, busca-se a compreensão da cultura jurídica no Estado Novo em Curitiba, com a metodologia estruturada a partir da busca em fontes primárias, notadamente os arquivos do DOPS (Departamento de Ordem Política e Social) disponíveis no Arquivo Público do Paraná a fim de, com os dados obtidos, realizar a interpretação de acordo com o paradigma indiciário de Carlo Ginzburg⁴, atento aos detalhes e às minúcias, elementos fundamentais para a reconstituição de uma certa realidade. Porém, houve o aumento de abrangência do campo da pesquisa ao estudar o prontuário nº 1.447, que registra as diligências do DOPS Paraná para busca e apreensão do livro *A Mulata* e, deste modo, iniciou-se um diálogo da História do Direito com a Literatura.

Os liames entre História e Literatura são constatados por Hayden White, ao afirmar que “A ambiguidade metodológica da história fornece oportunidades para a observação criativa do passado e do presente dos quais nenhuma outra disciplina desfruta.”⁵ O historiador também ressalta que: “Essa concepção da pesquisa e da

² BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 6. ed. rev. São Paulo: Atlas, 2008. p. 468.

³ DARNTON, Robert. **Boemia literária e revolução** – o submundo das letras no Antigo Regime. 1. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 12.

⁴ GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**; o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

⁵ WHITE, Hayden. **Trópicos do discurso**: ensaios sobre a crítica da cultura. São Paulo: Edusp, 1994. p. 60.

representação históricas abriria a possibilidade de usar na história as luzes científicas e artísticas da nossa época sem desembocar num relativismo radical e na assimilação da história à propaganda, ou naquele monismo fatal que até agora sempre resultou das tentativas de ligar história e ciência.”⁶

Luís Fernando Lopes Pereira analisa que, apesar do diálogo entre História e Literatura possuir uma vasta produção, ainda é incipiente a relação da Literatura com a História do Direito. Deste modo, pretende-se, utilizando as palavras do professor: “Mergulhar na cultura jurídico-política a partir das obras literárias, a partir das lentes de seus autores”.⁷

DISCURSOS NO ESTADO NOVO: LIAMES ENTRE DIREITO, HISTÓRIA E LITERATURA

Os olhos abertos
ardendo na treva,
os olhos sem pranto
olhando sem ver;
e o pensamento
sangrando palavras.
(Helena Kolody)

Considera-se que o texto, ao invés de ser considerado auto-suficiente e produto de uma produção exclusivamente individual, é “a linguagem pensada como atividade, dentro de atividades específicas e concretas, o que vai motivar a inclusão do conceito de esfera de produção e, conseqüentemente, de circulação e recepção e, ainda, a relação entre enunciação e interação, gênero e uso, temas, forma arquitetônica e composicional.”⁸

Nesse ambiente em que a circularidade é central, os personagens preferenciais passam a ser não mais os "representativos" de uma das culturas, mas os fronteiros, na medida em que são receptores tanto da alta cultura quanto da cultura popular. O marco teórico adotado foi Carlo Ginzburg, que utiliza o paradigma

⁶ *Idem.*

⁷ PEREIRA, Luís Fernando. Joaquim Manuel de Macedo: uma luneta mágica sobre a cultura político-jurídica do império. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **História do Direito em perspectiva: Do Antigo Regime à Modernidade.** Curitiba: Juruá, 2008. p. 333.

⁸ BRAITH, Beth. Estilo, dialogismo e autoria: identidade e alteridade. In: FARACO, Carlos Alberto; TEZZA, Cristovão; CASTRO, Gilberto de (Orgs.). **Vinte ensaios sobre MIKHAIL BAKHTIN.** Petrópolis: Vozes, 2006. p. 59.

indiciário, atento aos detalhes e às minúcias das provas reconstituintes de uma certa realidade, pois os pequenos indícios são fundamentais para recompor a história.

A *Mulata*, obra de Carlos Malheiro Dias, publicada em 1896, retrata a sociedade do Rio de Janeiro com críticas virulentas trazidas pelo protagonista, Edmundo, artista das letras que vê seus sonhos de fama e sucesso esmagados pela cruel realidade cínica e desprezível da cidade, em que mesmo os mais belos trajes de seda servem, na verdade, para encobrir “andrajos de alma”. Primeiramente, as críticas de Edmundo são pontuadas por fios de esperança, em relação à sociedade e ao Direito: “Torna-se precisa uma nova geração, cheia de ideal e de virtude, em quem lateje forte uma alma, na frente da qual resplandeça a fé, e no coração da qual pulse valente o patriotismo. Torna-se preciso rever leis e costumes, jungir a justiça de misericórdia e humanidade, escrever uma grande bíblia de amor e de bondade.”⁹

Edmundo, com 21 anos e esperanças de um futuro melhor, aceita trabalhos em jornais, apesar de seu intento ser escrita literária e poética. Mas, com o transcorrer do tempo, as decepções crescem, inclusive ao ver um poeta ébrio caído na rua. Edmundo desilude-se com a sociedade e com a justiça:

Sobre toda essa desorganização, as leis imutáveis dos homens continuam a governar, e guilhotina-se um assassino com a consciência de que se está a decapitar um doente, um ser fatalmente nascido para o crime, de um pai bêbedo e de uma mãe epiléptica. E a justiça, «instituição mais desagradante da sociedade», lava as mãos em sangue de inocente, quando essas mãos de harpia deviam ter aberto ao monstro irresponsável um asilo de alienados. E são assim centenas de cabeças caídas na guilhotina, e centenas de vidas extintas nas prisões e nos desterrados, em nome de uma responsabilidade falsa, criminosa e indolente, que aos olhos de Edmundo fazia ver um juiz igual a um Papavoine ou um Timóteo capaz como homem de actos semelhantes aos desses aberrados, investido indignamente das vestes de Pilatos, mandando esquartejar um homem em nome da Justiça como quem manda abater uma rês no matadouro, para saciar a sociedade, hipócrita, vil, nojenta e mentirosa...¹⁰

Note-se que a obra foi escrita de acordo com a época, isto é, considerava-se que ser criminoso era algo inato a alguns seres humanos, tidos como desviantes e perigosos. Edmundo era um materialista e acreditava que o ser humano é limitado pelos fatores seguidos pelos autores naturalistas: raça (“degenerescência” dos trópicos), genética (ele mesmo sofre de nevroses e tísica) e meio (rua que “cheira a crime”). Aliás, cabe salientar que o Rio de Janeiro da época é uma cidade que

⁹ DIAS, Carlos Malheiro. **A Mulata**. Lisboa: Arcádia, 1975. p. 27.

¹⁰ *Ibidem*, p. 31.

padece de doenças consideradas crônicas, como tuberculose, peste bubônica, varíola e febre amarela, sendo analisadas tais por médicos e higienistas:

Entre os fatores morbígenos sobressaíam as habitações, especialmente as coletivas, onde se aglomeravam os pobres. Os médicos incriminavam tanto os seus hábitos – ignorância e sujeiras físicas e morais – como a ganância dos proprietários, que especulavam com a vida humana em habitações pequenas, úmidas, sem ar e luz, que funcionavam como fermentadores ou putrefatórios, liberando nuvens de miasmas sobre a cidade. Os higienistas condenavam outros aspectos da vida urbana: corpos eram enterrados nas igrejas, animais mortos eram atirados às ruas; por todos os lados havia monturos de lixo e valas a céu aberto. Matadouros, açougues, mercados eram perigosos tanto do ponto de vista da integridade dos alimentos como por serem potenciais corruptores do ar; fábricas, hospitais e prisões igualavam-se na ausência de regras higiênicas e disciplinares; as ruas estreitas e tortuosas dificultavam a renovação do ar e a penetração da luz do sol. As praias eram imundos depósitos de fezes e lixo; quase não havia praças arborizadas no Rio de Janeiro, que era assim como um corpo sem pulmões.¹¹

Interessante destacar que a concepção de República, imbuída da ideia de progresso positivista, em contraponto ao atraso com que era adjetivada a Monarquia, apresenta mazelas sociais e estruturais surpreendentes, em que a cidade do Rio de Janeiro pode ser considerada um palco exemplificativo, pois o embelezamento e a modernização da cidade, a fim de sanar os problemas, foram realizados de modo a afastar a população pobre que morava no centro para áreas periféricas:

Ícone dos novos tempos foi também a “nova avenida Central” – atual avenida Rio Branco, na cidade do Rio de Janeiro -, exemplo maior do projeto urbanístico que transformou a capital federal em verdadeiro cartão-postal, com fachadas *art nouveau* feitas de mármore e cristal, modernos lampiões à luz elétrica, lojas de produtos importados e transeuntes à francesa. Marco paralelo complementar a toda essa cantilena das novidades foi a expulsão da população pobre que habitava os casarões da região central e a destruição dos famosos “cabeças de porco”. Era a ditadura do “bota-baixo” que demolia casas, sobretudo as antigas e pobres, disseminando cortiços e hotéis baratos – os “zunga” -, onde famílias inteiras deitavam-se no chão ou mudavam para as chamadas “periferias” das novas urbes.¹²

Edmundo também desmistifica os ideais de Justiça, considerando atos para saciar uma sociedade hipócrita. Porém, mesmo com a carga de materialismo e desencanto, o protagonista reveste-se, curiosa e paradoxalmente, de um certo idealismo, pois, apesar de tudo, mantém uma crença no futuro, em uma nova

¹¹ BENCHIMOL, Jaime. Reforma urbana e Revolta da Vacina na cidade do Rio de Janeiro. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Almeida Neves (Coords.). **O Brasil Republicano: O tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República à Revolução de 1930**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 240

¹² SCHWARCZ, Lilia Moritz. População e Sociedade. In: _____. **A abertura para o mundo 1889-1930**. v.3. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 44-45.

geração que, em vez de alimentar vaidades com guerras, como a Revolução Federalista, soubesse ser patriota:

Para contentar uma vaidade crucifica-se uma província; com respeito fingido a uma lei, por um capricho, por uma vesânia, alimenta-se a guerra do Rio Grande... Ah!, meu amigo!, quanto precisávamos de uma nova geração, cheia de ideal e de virtude, em quem latejasse forte uma alma, na frente da qual resplandecesse a fé, a crença e o patriotismo!...¹³

Ao envolver-se com uma prostituta, Honorina, personagem-título, Edmundo caminha rumo a um determinismo comum nos romances naturalistas: larga o emprego, torna-se preguiçoso, sem planos, sem futuro, passa a acumular dívidas. A falta de cuidados com a saúde agrava a tuberculose. Após receber ordem de prisão pelas dívidas, Edmundo piora de vez, não mais responde aos remédios e o término do livro é o momento de seu falecimento. Honorina surge como antítese aos ideais de pureza anteriormente imaginados por Edmundo em relação à imagem idealizada de mulher. De certa forma, há um diálogo com a imagem de República-mulher, que surgira na França, sendo utilizada a alegoria feminina para contrapor-se à figura da Monarquia, representada pelo rei, sendo que, “Da Primeira à Terceira República, a alegoria feminina domina a simbologia francesa, representando seja a liberdade, seja a revolução, seja a república.”¹⁴ No Brasil, houve a suposta “importação” da alegoria, como um símbolo de legitimação do regime republicano. Porém,

De fato, bem depressa os caricaturistas passaram a usar a figura feminina para ridicularizar a República. É certo que os inimigos da República fizeram o mesmo na França. A virgem ou mulher heroica dos republicanos era facilmente transformada em mulher da vida, em prostituta. A diferença é que no Brasil essa representação foi a dominante, sendo usada mesmo pelos que inicialmente tinham apoiado o novo regime.¹⁵

A *Mulata* foi tão criticada pela sociedade carioca que Carlos decidiu ir embora do Rio de Janeiro, retornando a Portugal, assim como deixou de colocar a obra na lista de suas produções literárias, tanto que a única edição portuguesa do livro só foi publicada em 1975.

A polêmica obra não foi mal recebida apenas na época de sua publicação, mas também foi objeto de perseguição pelo Tribunal de Segurança Nacional, que,

¹³ DIAS, Carlos Malheiro. *Op. Cit.* p. 51.

¹⁴ CARVALHO, José Murilo. *A formação das almas: O imaginário da República no Brasil*. 23. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 75.

¹⁵ *Ibidem.* p. 87.

embasado pela Lei nº 431 de 18 de maio de 1938, considerou que o referido livro era uma ameaça à ordem social, por verificar conter em sua narrativa práticas de atos definidos como condutas criminosas. Ora, cabe ressaltar que, no projeto do Estado Novo, o intelectual e o artista deveriam estar engajados a favor do regime, pois “a função do artista foi definida como socializadora em nível nacional e unificadora em nível internacional. Deveria cumprir a missão de testemunho do social, o que em muito ultrapassava a mera produção da beleza. A arte se vinculava ao nacional.”¹⁶ Deste modo, cabia ao artista, assim como aos demais intelectuais, serem propulsores do nacionalismo, do progresso ordenado e da educação cívica, ou seja, a cultura deveria ser embasada por mecanismos ideológicos favoráveis à doutrina política do regime, para guiar o povo, decifrando o subsolo do inconsciente coletivo:

Aqui encontramos um dos postulados centrais do pensamento político autoritário, que é o de entender a sociedade como ser imaturo, indeciso e, portanto, carente de um guia capaz de lhe apresentar normas de ação e de conduta. Mais do que isso: capaz de lhe adivinhar os anseios, de precisá-los, enfim, de lhe indicar as soluções. Os intelectuais aparecem como porta-vozes dos anseios populares porque seriam capazes de captar o “subconsciente coletivo” da nacionalidade. Nesse subconsciente estariam contidas as verdadeiras reservas da brasilidade que o Estado Novo viria recuperar, assegurando a continuidade da consciência nacional. O que nas massas ainda é uma ideia indecisa ou aspiração mal definida deixa de sê-lo por intermédio dos intelectuais que se transformam em seus intérpretes.¹⁷

Em 02/12/1941 foi encaminhado ao DOPS do Paraná um telegrama do Tribunal de Segurança Nacional, mandando que os exemplares da obra *A Mulata* existentes em Curitiba fossem apreendidos e destruídos, pois continham práticas de atos definidos como crimes contra a ordem social:

Atendendo promoção exarada Ministério Público representação feita esta presidência pela comissão diretora primeiro congresso brasilidade vg solicito vossencia vg ex vi artigo 5º decreto lei 431 de 18 de maio 1938 vg providências sentido ser procedida imediata apreensão e destruição todos exemplares livro *A Mulata* vg de autoria escritor Carlos

¹⁶ CAPELATO, Maria Helena. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Almeida Neves (Coords.). **O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 126.

¹⁷ VELLOSO, Monica Pimenta. Os intelectuais e a política cultural do Estado Novo. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Almeida Neves (Coords.). **O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 156-157.

Malheiro Dias vg que se acharem venda nesse estado pt sds cds Ministro Barros Barreto presidente Tribunal Segurança Nacional.¹⁸

O embasamento da busca e apreensão do referido livro era albergado pelo decreto-lei 431/1938, que tipificava crimes contra a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social, sendo que o art. 5º do referido decreto-lei dispunha:

É vedado imprimir, expor à venda, vender, ou, de qualquer forma, por em circulação gravuras, livros, panfletos, boletins ou quaisquer publicações não periódicas, nacionais ou estrangeiras, em que se verifique a prática de ato definido como crime nesta lei, devendo se apreender os exemplares, na forma do artigo anterior, sem prejuízo da ação penal competente.

Parágrafo único. Será punido com multa de 500\$ a 5:000\$000 o dono da tipografia que imprimir ou deixar imprimir quaisquer publicações dessa natureza.

As publicações serão apreendidas e destruídas.¹⁹

Deste modo, o Estado Novo visou ao controle do cenário artístico e intelectual, proporcionando, em meio aos limites da realidade, o desenvolvimento cultural de acordo com as diretrizes consonantes ao regime e tentando, através da censura, apagar os traços dissonantes, porém presentes, em meio à complexidade polifônica e dialógica dos discursos, conforme conceituação de Bakhtin, segundo Carlos Alberto Faraco:

um olhar compreensivo e abrangente do ser do homem e de seu fazer cultural. Um olhar que não está mirando apenas aspectos desse real, mas pretende captá-lo numa perspectiva de globalidade; que pensa a cultura como um vasto e complexo sistema semiótico de interações axiologicamente orientadas; e entende o homem como um ser de linguagem (e, portanto, impensável sob a égide do divórcio homem/linguagem), cuja consciência, ativa e responsiva (e não mero reflexo do exterior, nem de origem absoluta da expressão, mas *locus* dinâmico do encontro dialógico do externo e do interno), se constrói e se desenvolve alimentando-se dos signos sociais, em meio às inúmeras relações sociointeracionais, e opera internamente com a própria lógica da interação sociosemiótica, donde emergem seus gestos singulares.²⁰

Bakhtin considera que o discurso não é neutro, dado que a linguagem é dialógica. Em relação à utilização de uma obra naturalista, com nuances eivadas de

¹⁸ Autos sob o número BR PRAPPR.PB004.PT32.6, 1941. Prontuário nº 1.447. Delegacia de Ordem Política e Social – DOPS. **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ.**

¹⁹ BRASIL. **Lei nº 431 de 18 de maio de 1938.** Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De10431.htm>. Acesso em: 22/07/2015.

²⁰ FARACO, Carlos Alberto. O dialogismo como chave de uma antropologia filosófica. FARACO, Carlos Alberto; TEZZA, Cristovão; CASTRO, Gilberto de (Orgs.). **Diálogos com Bakhtin**. Curitiba: UFPR, 1996. p. 113-126.

caracteres grotescos e patológicos, cabe ressaltar Bakhtin: “Na realidade, o grotesco, inclusive o romântico, oferece a possibilidade de um mundo totalmente diferente, de uma ordem mundial distinta, de uma outra estrutura da vida. Franqueia os limites da unidade, da indiscutibilidade, das imobilidades fictícias (enganosas) do mundo existente.”²¹

CONCLUSÕES

Estes anseios/ensaio são incursões conceptuais em busca do sentido.
Por isso o próprio da natureza do sentido: ele não existe nas coisas,
tem que ser buscado, numa busca que é sua própria fundação.
Só buscar o sentido faz, realmente, sentido.
Tirando isso, não tem sentido.
(Paulo Leminski)

Geralmente, ao pensar-se em direito, a imagem que surge na mente é a lei. Tal ideia configura-se vinculada ao positivismo, em que a fonte primordial do direito é a lei, tendo o legislador um papel preponderante, conforme tradição legada pela Revolução Francesa.

Obviamente, a lei é uma componente do fenômeno jurídico, porém, tal fenômeno não pode ser reduzido apenas a ela, pois a complexidade real constantemente extrapola os limites contidos nos diplomas legais.

Para estudar o direito de um determinado período, é necessário entender o contexto, a mentalidade vigente, para compreender como era realizada a interpretação prática do texto legal (se havia a regulamentação legislativa, se tal era cumprida, como era o exercício...). Para a análise do direito em casos concretos da época, cabe ressaltar a importância dos arquivos públicos, que, ao proporcionar pesquisa em fontes empíricas (como os registros das diligências empreendidas pelo Departamento de Ordem Política e Social), permite expandir os horizontes para além da perspectiva de leitura apenas da lei, constituindo uma percepção mais ampla em relação à realidade existente.

O fenômeno jurídico estudado com a História e a Literatura, cujas lentes proporcionaram uma percepção da abrangência e da complexidade caracterizadoras

²¹ BAKHTIN, Mikhail. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento**: o contexto de François Rabelais. São Paulo: Hucitec, 1987. p. 42.

de época, permitindo um conhecimento mais amplo sobre o período estudado, assim como uma sensibilidade maior em relação aos casos concretos e ao direito na prática, sem a redução dos horizontes ocasionada por uma perspectiva exclusivamente legalista.

Ora, percebeu-se que o direito estatal pode ser utilizado como suporte para as políticas de Estado pretendidas. Mas, mesmo tais aportes não são suficientes para calar as dissonâncias da alteridade, de complexidade polifônica e dialógica em constante construção bakhtiniana. A compreensão do direito, deste modo, é realizada como fenômeno cultural, que se desenvolve na interação, sendo utilizado o paradigma indiciário para possibilitar o olhar sobre os detalhes extremamente enriquecedores para entendimento do período estudado, mas que em uma leitura mais genérica poderiam passar despercebidos.

Tal cenário foi ilustrado com a reverberação sonora das críticas mordazes à sociedade do Rio de Janeiro de fins do século XIX e ao universo jurídico, por Carlos Malheiro Dias, que chegara a iniciar o curso de Direito na Universidade de Coimbra e, mesmo não tendo concluído, consegue transmitir um olhar repleto de peculiar sensibilidade em relação ao Direito. Tanto que sua obra, *A Mulata*, além de ter sido mal recebida no período de publicação, também foi alvo do Tribunal de Segurança Nacional e do DOPS durante o Estado Novo.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO da Delegacia de Ordem Política e Social – DOPS. Autos sob o número BR PRAPPR.PB004.PT32.6, 1941. Prontuário nº 1.447. **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ.**

BAKHTIN, Mikhail. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais.** São Paulo: Hucitec, 1987.

BENCHIMOL, Jaime. Reforma urbana e Revolta da Vacina na cidade do Rio de Janeiro. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Almeida Neves (Coords.). **O Brasil Republicano: O tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República à Revolução de 1930.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 233-283.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 6. ed. rev. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Lei nº 431 de 18 de maio de 1938**. Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0431.htm>. Acesso em: 22/07/2015.

BRAITH, Beth. Estilo, dialogismo e autoria: identidade e alteridade. In: FARACO, Carlos Alberto; TEZZA, Cristovão; CASTRO, Gilberto de (Orgs.). **Vinte ensaios sobre MIKHAIL BAKHTIN**. Petrópolis: Vozes, 2006.

CAPELATO, Maria Helena. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Almeida Neves (Coords.). **O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 109-143.

CARVALHO, José Murilo. **A formação das almas: O imaginário da República no Brasil**. 23. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

DARNTON, Robert. **Boemia literária e Revolução – o submundo das letras no Antigo Regime**. 1. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DIAS, Carlos Malheiro. **A Mulata**. Lisboa: Arcádia, 1975.

FARACO, Carlos Alberto. O dialogismo como chave de uma antropologia filosófica. In: ____; TEZZA, Cristovão; CASTRO, Gilberto de (Orgs.). **Diálogos com Bakhtin**. Curitiba: UFPR, 1996. p. 113-126.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes; o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

PEREIRA, Luís Fernando. Joaquim Manuel de Macedo: uma luneta mágica sobre a cultura político-jurídica do império. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **História do Direito em perspectiva: Do Antigo Regime à Modernidade**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 330-350.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. População e Sociedade. In: _____. **A abertura para o mundo 1889-1930**. v.3. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 36-82.

VELLOSO, Monica Pimenta. Os intelectuais e a política cultural do Estado Novo. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Almeida Neves (Coords.). **O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 147-179.

WHITE, Hayden. **Trópicos do discurso: ensaios sobre a crítica da cultura**. São Paulo: Edusp, 1994.